



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 3 de junho de 1959

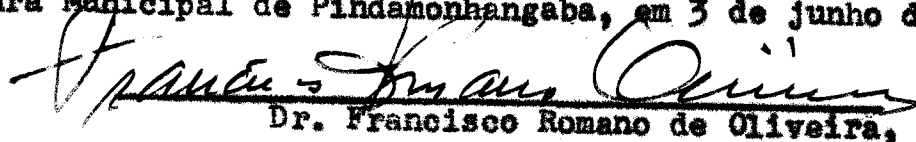
Lei n. 141, de 3 de junho de 1959

Institui diplomas de "HONRA AO MÉRITO"

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

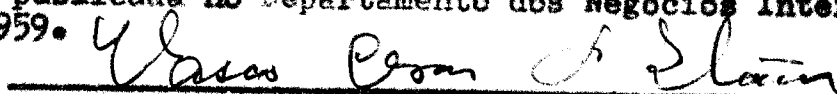
- Art. 1º - Ficam instituídos dois diplomas de "HONRA AO MÉRITO", que serão conferidos anualmente pela Câmara Municipal aos dois jornalistas locais de imprensa escrita que mais se distinguirem durante o ano na divulgação de assuntos de interesse do município.
- § Único - O diploma a ser conferido ao 1º colocado terá a denominação de "Jornalista Romulo Campos D'Arace", e ao 2º colocado, "Jornalista Antonio de Padua Costa".
- Art. 2º - O julgamento dos trabalhos apresentados pelos candidatos e publicados nos jornais locais, será feito pela Comissão Municipal de Cultura, acrescida do Presidente da Câmara e de um vereador de cada bancada que será indicado pelos respectivos líderes.
- Art. 3º - A entrega dos diplomas será feita na sessão solene que a Câmara realiza todos os anos para comemorar a data magna de Pindamonhangaba, que é o 10 de julho.
- Art. 4º - A apuração dos trabalhos divulgados no período de 11 de julho a 10 de julho do ano seguinte, será feita na data magna do município, com tempo de, na sessão solene da Câmara, serem conferidas aquelas honrarias aos jornalistas classificados.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da confecção dos diplomas ora instituídos, correrão a conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1960.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 11 de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 3 de junho de 1959.



Dr. Francisco Romano de Oliveira,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 3 de junho de 1959.


Vasco Cesar Pestana,
Diretor.